



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ**

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL No.0014/2021/PmJACR**

Procedimento Administrativo 09.2020.00001472-4

**Objeto:**

**Recomendar ao Município de Santana do Acaraú que adote o isolamento social rígido e siga integral e imediatamente as medidas constantes nos [Decretos Estaduais](#) relativos à contenção da disseminação de COVID-19 e especialmente no DECRETO ESTADUAL Nº 34.031, de 10 de abril de 2021, que trata das medidas de isolamento social rígido a serem aplicadas no Município em face da grave situação epidemiológica, especialmente, no que tange ao artigo 7º, § 4º, do decreto supramencionado que veda o funcionamento de ACADEMIAS no Estado do Ceará, devendo adequar o Decreto Municipal de nº 120401/2021, de 12 de abril de 2021, ao Decreto Estadual de nº 34.031, de 10 de abril de 2021, especificamente, no sentido de vedar o funcionamento de ACADEMIAS na Cidade de Santana do Acaraú e, porventura, outras normas sanitárias que estão mais flexíveis que o estabelecido em Decreto Estadual em vigor.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por**



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA Respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Santana do Acaraú, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civas Públicas, Inquéritos Civas, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e a situação de emergência de saúde pública decretada pela Lei nº 13.979/2020, que prevê, em seu art. 3º, a adoção de medidas de isolamento, quarentena, realização compulsória de tratamentos médicos específicos, estudo e investigação epidemiológica, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, em razão da disseminação de COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e [alterações posteriores](#);

**CONSIDERANDO** que a [Nota Técnica Conjunta Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR](#), de 26 de fevereiro de 2020, dispõe a importância da atuação do Ministério Público no enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a competência administrativa para o fim de prover e garantir o direito fundamental à saúde é comum da União, Estado e Município na forma do art. 23, II, da Constituição Federal, o que pressupõe a obrigação de todos e cada um dos entes com o fim de atingir tal desiderato, conclusão reforçada pela decisão do Supremo Tribunal Federal no bojo do julgamento da [Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.341](#), em que se esclareceu que a competência legislativa neste âmbito é de natureza concorrente, exortando igualmente ação coordenada de todos os entes federados;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos de COVID-19 no Estado do Ceará (<https://indicadores.integrasus.saude.ce.gov.br/indicadores/indicadores-coronavirus/nivel-alerta>), com o consequente aumento da demanda dos serviços de saúde públicos e privados;

**CONSIDERANDO** que o Município de Santana do Acaraú até a data de 13 de abril de 2021, constava com 2.047 (dois mil e quarenta e sete) casos confirmados de COVID-19, 41 (quarenta e um) óbitos e 20 (vinte) internados para tratamento da COVID-19, conforme se infere em evolução epidemiológica constante no site oficial da Prefeitura de Santana do Acaraú;

**CONSIDERANDO** o elevado risco de que uma contaminação



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

simultânea de grande parte da população do Estado do Ceará por COVID-19 leve a um colapso do sistema de saúde, em face da virtual insuficiência de profissionais, de equipamentos, de insumos e de medicamentos na rede pública e na rede privada para tratar, ao mesmo tempo, milhares de pessoas com sintomas graves de insuficiência respiratória aguda, tratamento este que, numa quantidade considerável de casos, exige intubação para ventilação mecânica e internação em unidade de terapia intensiva (UTI);

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do **DECRETO ESTADUAL Nº 34.031, de 10 de abril de 2021**, restabeleceu, no Estado do Ceará que, no período de 12 e 18 de março, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID-19, em face da grave situação epidemiológica conforme constante do Decreto e dos dados do [INTEGRASUS](#), dentre outras fontes da autoridade sanitária estadual, especialmente, no que se refere à vedação quanto ao funcionamento de Academias no Estado do Ceará.

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Estaduais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade ([ADI 6341](#));

**CONSIDERANDO** que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Santana do Acaraú para o enfrentamento desta pandemia;

**CONSIDERANDO** que chegou a esta Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú denúncias de academias funcionando em plena pandemia na Cidade de Santana do Acaraú, mesmo o Estado tendo vedado referido funcionamento;

**CONSIDERANDO** que, no Decreto Municipal de nº



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

120401/2021, de 12 de abril de 2021, em seu artigo 4º, § 1º, inciso XI, estabeleceu o funcionamento de ACADEMIAS, de forma restrita, com 06 (seis) alunos simultaneamente;

**CONSIDERANDO** que os decretos municipais não podem estabelecer normas mais flexíveis que os decretos estaduais;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001472-4 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Santana do Acaraú para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao **MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ**, nas pessoas de seu Prefeito Municipal e de seu Secretário de Saúde para, em prazo imediato:

1) Adotar integralmente o **isolamento social rígido no Município** conforme previsto no **DECRETO ESTADUAL Nº 34.031, de 10 de abril de 2021**, que dispôs sobre as medidas de isolamento social rígido e recomendou a previsão para que sejam aplicadas as medidas de **isolamento social rígido no Município** em face da grave situação epidemiológica conforme constante do Decreto e dos dados do **INTEGRASUS**, dentre outras fontes da autoridade sanitária estadual;

2) Apresente, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), informações sobre todas as medidas adotadas para que seja implementado (inclusive com edição de Decreto Municipal) e cumprido o **isolamento social rígido no Município** conforme previsto no **DECRETO ESTADUAL Nº 34.031, de 10 de abril de 2021**, que dispôs sobre as medidas de isolamento social rígido e recomendou a previsão para que sejam



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

aplicadas as medidas de isolamento social rígido no Município em face da grave situação epidemiológica conforme constante do Decreto e dos dados do INTEGRASUS, dentre outras fontes da autoridade sanitária estadual;

3) Adequar o Decreto Municipal de nº 120401/2021, de 12 de abril de 2021, ao Decreto Estadual de nº 34.031, de 10 de abril de 2021, especificamente, quanto ao funcionamento de **ACADEMIAS** na Cidade de Santana do Acaraú, seguindo o determinado em Decreto Estadual pelo Estado do Ceará, no sentido de vedar o seu funcionamento, e, por ventura, outras normas sanitárias que estão mais flexíveis que o estabelecido em Decreto Estadual em vigor;

4) **Dê ampla publicidade às medidas adotadas**, informando sobre as medidas de isolamento social nos canais oficiais, nas rádios, em carros de sons e nos órgãos públicos e estabelecimentos comerciais;

**Remeta-se** a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito Municipal e para a Secretaria de Saúde de Santana do Acaraú, bem como para a Câmara de Santana do Acaraú e Assessoria de Imprensa do Ministério Público do Estado do Ceará, para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade; e para o Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

**Requisite-se**, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito do Município de Santana do Acaraú e à Secretaria de Saúde, para no prazo de 24 (vinte) horas, informar sobre as providências adotadas para garantir o **imediate e integral cumprimento do isolamento social rígido no Município** conforme previsto no **DECRETO ESTADUAL Nº 34.031, de 10 de abril de 2021, que dispôs sobre as medidas de isolamento social rígido e estabeleceu a previsão para que**



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

sejam aplicadas as medidas de isolamento social rígido no Município, bem como a adequação do Decreto Municipal de nº 120401/2021, de 12 de abril de 2021, ao Decreto Estadual de nº 34.031, de 10 de abril de 2021, especificamente, quanto ao funcionamento de ACADEMIAS na Cidade de Santana do Acaraú, seguindo o determinado em Decreto Estadual pelo Estado do Ceará, no sentido de vedar o seu funcionamento. Ademais, o Município e a secretaria de Saúde de Santana do Acaraú devendo encaminhar à Promotoria de Justiça da Comarca de Santana do Acaraú novo Decreto Municipal, por intermédio do e-mail [prom.santanadoacarau@mpce.mp.br](mailto:prom.santanadoacarau@mpce.mp.br) as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

Santana do Acaraú, 14 de abril de 2021

Alexandre Pinto Moreira

Promotor de Justiça